

ATO Nº 1/2020

SÚMULA: estabelece normas para a realização de pagamentos de qualquer natureza.

A Diretoria Executiva Estadual do Sindafep – Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, § 2º, do Estatuto Social do Sindafep.

RESOLVE

estabelecer as seguintes normas a serem observadas pelo setor financeiro e demais setores do Sindafep.

1. DO PAGAMENTO DE VALORES

1.1. Até R\$ 800,00 (oitocentos reais): o pagamento deverá ser efetuado em **nome do favorecido** mediante prévia **requisição**, podendo ser realizado por **transferência bancária, depósito bancário** ou **dinheiro em espécie**, desde que posteriormente apresentados um dos seguintes documentos: **(i)** nota fiscal eletrônica, **(ii)** nota fiscal de consumidor eletrônica ou **(iii)** recibo de pagamento autônomo.

1.2. Acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais): o pagamento deverá ser efetuado em **nome do favorecido** mediante prévia **requisição** autorizada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente de Administração ou pelo Vice-Presidente de Finanças e, na ausência do Presidente, assinada pelo Vice-Presidente de Administração e pelo Vice-Presidente de Finanças – conforme os artigos 40, 42 e 43 do Estatuto do Sindafep - ,

SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná
Filiado à FENAFISCO

podendo ser realizado por **transferência bancária, depósito bancário** ou **cheque nominal**, desde que posteriormente apresentados um dos seguintes documentos: **(i)** nota fiscal eletrônica, **(ii)** nota fiscal de consumidor eletrônica ou **(iii)** recibo de pagamento autônomo.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

2.1. A autorização para pagamento se dará uma única vez, pelo valor da compra ou da despesa efetuada.

3. DO ADIANTAMENTO A FORNECEDORES

3.1. O pagamento de adiantamentos a fornecedores deverá ser efetuado em **nome do favorecido**, mediante prévia apresentação de **orçamento, contrato de prestação de serviços e requisição**, podendo ser realizado por **transferência bancária, depósito bancário** ou **cheque nominal**, sendo vedado o adiantamento de mais que 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa.

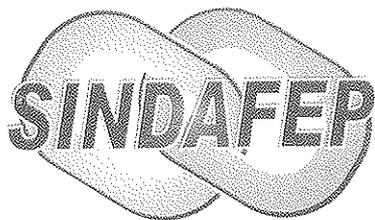
3.2. O adiantamento deverá ser efetuado em conformidade com o item 3.1., acima, sendo dispensado o orçamento, quando o valor da compra for inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais).

3.3. **Excepcionalmente e justificadamente**, o valor da compra de produtos ou serviços poderá ser integralmente adiantado, desde que **previamente autorizado** pelo Presidente e Vice Presidente de Administração ou Vice-Presidente de Finanças.



SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná
Filiado à FENAFISCO





SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O setor financeiro deverá controlar e programar os pagamentos para **2 (dois) dias da semana**, exceto nos casos de comprovada urgência ou para pagamentos de até R\$800,00 (oitocentos reais).

4.2. A Sede do Sindafep poderá manter em caixa até R\$4.000,00 (quatro mil reais), a fim de atender eventuais pagamentos de até R\$800,00 (oitocentos reais).

4.3. As normas acima descritas devem, também, ser observadas pelos setores financeiros de **todas as filiais** do Sindafep, os quais não poderão realizar o pagamento de despesas de valor total superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) sem autorização prévia por escrito, conforme os artigos 40, 42 e 43 do Estatuto do Sindafep.

4.4. As despesas realizadas durante as viagens deverão ser comprovadas com documentos de transporte, hospedagem, alimentação e análogos.

4.5. A não observância do contido no presente ato implicará não aceitação do documento pelo setor financeiro e conseqüente não pagamento da despesa.

4.6. O pagamento efetuado em desacordo com estas normas é de responsabilidade do ordenador do pagamento, o qual **reembolsará** os valores pagos ao Sindafep, estando sujeito a outras penalidades.

4.7. Excetuam-se das normas previstas neste ato as despesas efetuadas mediante cartão de crédito corporativo.

5. Este ato entrará em vigor nesta data, ficando revogado o Ato nº 4/2018 e as disposições em contrário.

SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná
Filiado à FENAFISCO



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 23 de janeiro de 2020.



Osmar de Araújo Gomes
Presidente



Jorge Hayami
Vice-Presidente de Administração



Delson Abreu de Lima
Vice-Presidente de Finanças

SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná
Filiado à FENAFISCO